



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CREDENCIAMENTO CONTRATO N.º 159 /2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE HERVAL - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pinto Bandeira, 671, inscrita no CNPJ n.º 88.080.379/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, brasileiro, residente e domiciliado em Herval - RS, portador do CPF n.º 183.745.650-04 doravante denominado **CRENCIADOR**, e, de outro lado, o Sr. **LEANDRO DA SILVA LOPES** inscrito no CPF n.º 003.398.170-11 e RG n.º 3051901498 - SJS, estabelecido (a) na Rua Jose Constantino Echeverria, 343, Bairro Luiz Alberto Perdomo, município de Herval - RS, doravante denominado (a) **CRENCIADO (A)**. É celebrado o presente Termo de Credenciamento vinculado ao Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a realização pelo **CRENCIADO (A)** de serviços de táxi para transporte dos Conselheiros nos plantões do Conselho Tutelar e demais ocorrências relacionadas aos mesmos.

Cláusula 2ª. O prazo de vigência do presente instrumento de credenciamento (contrato) será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses).

Cláusula 3ª. São obrigações do **CRENCIADO (A)**:

- I** - Manter durante a contratação todas as condições de credenciamento exigidas no item 1 do Edital de Chamamento Público n.º 001/2023, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios, sob pena de imediata rescisão do contrato;
- II** - Os credenciados prestarão os serviços de táxi com veículo próprio, as portas em perfeitas condições de segurança e manutenção, de acordo com as normas vigentes do DETRAN, segundo as disposições constantes deste edital e do termo de credenciamento (Anexo I).
- III** - Os credenciados poderão ser chamados em qualquer horário, seja à noite ou aos finais de semana, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social ou do Conselho Tutelar.
- IV** - A utilização de pessoal e equipamentos do Município para a execução dos serviços contratados é vedada em qualquer hipótese.

Cláusula 4ª. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I** – Fiscalizar a execução dos serviços prestados pelo **CRENCIADO**;
- II** – Pagar em dia os honorários resultantes dos serviços prestados, em prazo não superior a dez dias, a contar da data da apresentação da respectiva fatura.

Cláusula 5ª. Pelos serviços ora ajustados, o **MUNICÍPIO** pagará ao **CRENCIADO** conforme tabela abaixo:

Viagens Rurais:

01	Quilômetro percorrido zona rural dia (06:00 às 19:59 horas/dia)	R\$ 1,50
02	Quilômetro percorrido zona rural dia (20:00 às 05:59 horas/dia)	R\$ 1,75

Corridas dentro do Perímetro Urbano:

Item	Objeto	Valor Total
01	Das 06:00 às 19:59 horas (dia)	R\$ 10,00
02	Das 20:00 às 05:59 horas (noite)	R\$ 15,00

I - O valor estimado para o contratado (credenciado) será de **R\$ 8.751,50 (oito mil setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)**.

II - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de fatura acompanhada de planilha individual para cada corrida, aprovada pelo servidor responsável de cada secretaria.

III - As planilhas apresentadas deverão conter: Veículo, placa, data, hora, KM de partida, KM de chegada, chamada por quem e descrição detalhada do destino.

IV - As planilhas ficarão sob a responsabilidade do Conselho Tutelar e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

V - Os pagamentos somente serão realizados após entrega da fatura e da planilha dos serviços prestados, liquidada por servidor responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cláusula 6ª. As despesas decorrentes da contratação oriundas deste chamamento público correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 04 – Secretaria de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 04.03 – Conselho Tutelar

Projeto Atividade: 2029000 Manutenção do Conselho Tutelar

Natureza da Despesa: 3.3.90.33.00.00.00 Passagens e despesas com locomoção

Fonte de Recurso: 1500 Recurso não vinculados de impostos – Conselho Tutelar

Cláusula 7ª. Em caso de **atraso injustificado na prestação dos serviços**, sujeitar-se-á o credenciado à **multa de mora de 1% ao mês** de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

Cláusula 8ª. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula 9ª. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto, a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Cláusula 10ª. Se o Credenciado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

Cláusula 11ª. A sanção de advertência de que trata o item a da Cláusula 9ª, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do **MUNICÍPIO**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Cláusula 12ª. A penalidade de suspensão será cabível quando o Credenciado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando o Credenciado (a), por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do **MUNICÍPIO**.

Cláusula 13ª. Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante termo próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida à conveniência do **MUNICÍPIO**.

Cláusula 14ª. Será rescindido o presente Termo de Compromisso, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso;
- II - Transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, sem autorização do **MUNICÍPIO**;
- III - fundir, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- V - falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII - atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

Cláusula 15ª. O Município poderá, ainda, rescindir o presente contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula 16ª. Aplicam-se a esse contrato as normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições do Edital de Chamamento Público n.º 001/2023, e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

Cláusula 17ª. Os signatários de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Herval - RS para dirimir eventuais controvérsias relacionadas a este **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem avençados, firmam as partes o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** em duas vias de igual forma e teor, assistidos por duas testemunhas, que também o assinam, para que produzam os efeitos legais pertinentes.

Herval – RS, 22 de junho de 2023.



Leandro da Silva Lopes
Credenciado (a) / Contratado (a)

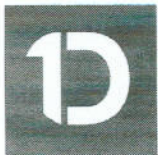
Ildo Roberto Lemos Sallaberry
**Prefeito
Credenciador**

Testemunha:

CPF n.º:

Testemunha:

CPF n.º:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 626C-3EC2-93BF-5318

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY (CPF 183.XXX.XXX-04) em 22/06/2023 14:31:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://herval.1doc.com.br/verificacao/626C-3EC2-93BF-5318>